

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Explorer Investments, Sociedade de Capital de Risco, S.A., com sede no Largo Jean Monnet 1, 8º andar 1269-068, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506454584 e aqui representado por Elizabeth Anne Marie Rothfield e Ana Luísa Tojeiro Pimentel César com poderes para o ato, doravante designado por “**Explorer Investments**”,

E

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, NIF nº 501510184, com sede na Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, adiante designado por Iscte, neste ato representado pela Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, na qualidade de Reitora, adiante designado apenas por Iscte;

Ambos designados por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **Explorer Investments** visa apoiar os estudantes com características especiais de iniciativa, motivação e empenho na obtenção de ferramentas que lhes permitam uma intervenção positiva de excelência e inovação na sociedade portuguesa;
- b) O **Iscte** é uma instituição de ensino superior de reconhecido mérito que, no âmbito da sua responsabilidade social, partilha dos objetivos da **Explorer Investments**, nomeadamente na promoção do mérito, da excelência e da inovação na educação;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração (o “Protocolo”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre as Partes, definindo as condições para a atribuição de bolsas Explorer Investments, por parte da Explorer Investments, aos estudantes que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento, anexo a este Protocolo e que dele faz parte integrante.
2. As bolsas de estudo têm a designação de “**Bolsa Explorer Investments Excellence**”.

Cláusula Segunda

(Objetivo)

O presente Protocolo tem por objetivo garantir a continuidade dos estudos no ensino superior a estudantes com um perfil excelente e inovador, que demonstrem vontade de criar um impacto positivo na sociedade, com desempenho académico.

Cláusula Terceira

(Ações)

1. A Explorer Investments atribui em cada ano letivo no mínimo uma bolsa de estudo.
2. A totalidade dos valores concedidos pela Explorer Investments é entregue diretamente ao Iscte, por transferência direta para conta bancária indicada por escrito pelo último.
3. O valor da bolsa Explorer Investments Excellence é para pagamento da propina do curso em que o estudante selecionado estiver matriculado. Qualquer montante remanescente será transferido ao estudante como prémio adicional.
4. No âmbito do presente Protocolo, as bolsas Explorer Investments suportadas pela Explorer Investments são consideradas donativos para a promoção da educação.

Cláusula Quarta

(Seleção)

1. Os candidatos são selecionados pelo **Iscte** e pela **Explorer Investments** em cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento em anexo ao presente Protocolo.
2. O **Iscte** e a **Explorer Investments** reservam-se ao direito de solicitar aos candidatos todos os comprovativos que vierem a considerar necessários para fundamentar a atribuição da bolsa de estudo de acordo com o Regulamento em anexo ao presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Deveres do Iscte)

No âmbito do presente Protocolo, o **Iscte** compromete-se:

- a) A desenvolver os procedimentos e mecanismo internos de coordenação e gestão necessários à atribuição do número de bolsas estabelecidas, respeitando os termos e condições definidos no Regulamento;
- b) A divulgar junto dos estudantes, através dos canais de comunicação habitualmente utilizados para este fim, os prazos de candidatura, os critérios de atribuição e o número de bolsas a atribuir;
- c) A cumprir com os normativos legais no que diz respeito à proteção dos dados pessoais dos candidatos.

Cláusula Sexta
(Deveres da Explorer Investments)

No âmbito do presente Protocolo a **Explorer Investments** compromete-se:

- a) A proceder ao pagamento atempado do valor das bolsas conforme Cláusula Terceira.
- b) Informar atempadamente o Iscte de eventuais alterações ao número ou valor das bolsas a atribuir em cada ano letivo;
- c) A cumprir os normativos legais no que diz respeito à proteção dos dados pessoais dos candidatos.

Cláusula Sétima
(Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se perante a outra a manter confidencialidade de qualquer informação, escrita ou verbal, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe tenha sido prestada no âmbito deste Protocolo e que não seja do conhecimento público, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma ou a qualquer pessoa ou entidade, qualquer um desses elementos para outros fins que não os previstos no presente Protocolo, exceto em caso de consentimento escrito da outra Parte ou na estrita medida do necessário à execução do presente Protocolo, ao cumprimento das obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas competentes e demais regulamentação complementar.

Cláusula Oitava
(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido para o ano letivo de 2026/2027, findo o qual poderá renovar-se caso seja essa a vontade manifestada pelas Partes.
2. A eventual não renovação não prejudica o cumprimento dos compromissos previamente assumidos, nomeadamente o pagamento do valor remanescente das bolsas atribuídas no ano letivo de vigência do protocolo.

Cláusula Nona
(Resolução de conflitos)

1. O presente Protocolo é submetido à Lei Portuguesa.
2. As Partes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente Protocolo.
3. Para a resolução de eventuais litígios emergentes do mesmo, é competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Protocolo é feito em duplicado e assinado pelas Partes, a quem cabe um exemplar.

Lisboa, ____ ,

Explorer Investments

Elizabeth Anne Marie Rothfield

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

(Professora Doutora Maria de Lurdes

Rodrigues)

Reitora do ISCTE

Ana Luísa Tojeiro Pimentel César

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS EXPLORER INVESTMENTS - MESTRADO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas pela Explorer Investments para a frequência de curso entre os seguintes mestrados:
 - MSc in Accounting and Management Control
 - MSc in Economics
 - Mestrado em Matemática Financeira
 - Mestrado em Business Analytics
 - Mestrado em Economia da Empresa e da Concorrência
 - MSc Finance
 - Mestrado em Gestão
 - Mestrado em Gestão de Empresas
 - MSc in Hospitality and Tourism Management
 - MSc in International Management
2. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será determinado pelos órgãos competentes da Explorer Investments.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado num dos Mestrados elencados no n.º 1 do presente regulamento oferecido pelo Iscte e que se tenha candidatado na 1.ª fase (caso não existam candidatos na 1.ª fase, poderão ser considerados candidatos da 2.ª fase);
- b) Esteja inscrito num mínimo de 60 ECTS;
- c) Tenha concluído o 1.º ciclo de ensino no Ensino Superior com média final de Curso igual ou superior a 15,5 valores;
- d) Seja residente em Portugal há mais de 3 anos;
- e) Comprometa-se, durante o período em que beneficiar da bolsa, a colaborar em atividades de interesse para a sociedade quando para tal for solicitado pelo Iscte, sempre de forma compatível com as suas obrigações letivas e não podendo estas atividades exceder 10 horas em cada semana;

- f) Não seja beneficiário de outras bolsas exceto as atribuídas pela DGES através do Serviço de Ação Social do Iscte.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa Explorer Investments Excellence

1. A Bolsa Explorer Investments Excellence é destinada a pagamento das propinas anuais.
2. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, será considerado o valor da propina do mestrado no momento de atribuição e pago anualmente:
 - 1º ano – valor máximo da propina – 7000 euros;
 - 2º ano – valor máximo de 2800 euros.

Artigo 4.º

Período de Atribuição da Bolsa Explorer Investments Excellence

A bolsa Explorer Investments Excellence é atribuída para a duração do Mestrado (máximo 2 anos), com a condição de devolução do valor total da bolsa, caso o estudante beneficiário da mesma não conclua o mestrado em 2 anos letivos consecutivos.

Artigo 5.º

Candidatura

A atribuição da Bolsa Explorer Investments Excellence depende da apresentação de uma candidatura dirigida a Iscte Business School.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura é apresentada obrigatoriamente através do preenchimento de formulário específico e instruída com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente a verificar a satisfação das condições de elegibilidade.
3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
5. O candidato deverá fazer acompanhar a sua candidatura com uma carta de apresentação e um vídeo até três minutos em que explice as suas motivações na obtenção da bolsa Explorer Investments Excellence e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
 - a) Tell us about yourself! Fala-nos de ti!

- b) What made you choose this master's and field of expertise? O que te levou a escolher esta mestrado e área do conhecimento?
 - c) What do you expect from this master's degree? O que esperas deste mestrado (o que achas que te vai trazer)?
 - d) Where do you see yourself in 10 years? Onde é que te vês daqui a 10 anos?
6. A Iscte Business School nomeará a comissão responsável por fazer a triagem dos vídeos que selecionará 3 perfis que se destaque nos elementos submetidos do seu espírito de iniciativa, motivação e empenho face à vida e aos objetivos a atingir.
 7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com a Explorer Investments, presencial ou online.

Artigo 7.^º

Prazos

Os prazos para apresentação da candidatura e para a sua apreciação são anualmente divulgados no site oficial do Iscte.

Artigo 8^º

Competência para a análise

A análise dos pedidos de Bolsa Explorer Investments Excellence é feita pela Iscte Business School.

Artigo 9.^º

Competência para a decisão

1. A decisão sobre as candidaturas de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence é da competência da Explorer Investments, após análise da carta e dos vídeos enviados e entrevista, se solicitado.
2. A decisão da Explorer Investments não é sindicável.

Artigo 10.^º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento da candidatura:
 - a) A submissão da mesma, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao candidato, das informações complementares solicitadas;
 - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins da Explorer Investments.

2. São ainda indeferidas liminarmente, as candidaturas cujos estudantes:

- a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o Iscte (não só o pagamento de Propinas e Taxas, como também a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o Iscte);
- b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do Iscte, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 11.º

Cessação da bolsa de estudo

- 1. Constituem motivos para a cessação do direito ao recebimento total da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante do Iscte ou a mudança de curso;
 - b) A não aprovação na totalidade dos 60 ECTS relativos ao 1º ano de mestrado.
 - c) O conhecimento de que o estudante tenha um comportamento indigno que viole o Código de Conduta Académico do Iscte ou outro motivo atendível tendo em conta os fins da Explorer Investments.
- 2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 12.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do Iscte, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 13.º

Natureza

As Bolsas suportadas pela Explorer Investments, nos termos do presente Regulamento, são consideradas donativas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2026/2027.